



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 419/2014

SOBRE: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e bebedouros de água nas Casas Lotéricas e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam as Casas Lotéricas obrigadas a colocar à disposição dos usuários banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados para portadores de necessidades especiais, bem como a instalarem bebedouros de água contendo copos descartáveis, para uso dos clientes.

Parágrafo único. Os banheiros e bebedouros deverão ser instalados na área de atendimento ao cliente, com fácil acesso e visualização e com identificação para uso de pessoas portadores de deficiência locomotora.

Art. 2º Os banheiros deverão estar abertos aos clientes, obrigatoriamente, no mesmo horário de atendimento normal da instituição.

Art. 3º As instituições definidas na presente Lei deverão atender as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º As Casas Lotéricas não cobrarão qualquer valor monetário pelo fornecimento de copos ou pela utilização dos banheiros e bebedouros.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais);
III – na primeira reincidência, multa em dobro;
IV – na segunda reincidência, suspensão do alvará de licenciamento e funcionamento por 30 (trinta) dias.

Art. 6º As disposições desta Lei não se aplicam:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

I – às Casas Lotéricas instaladas em centros comerciais, shopping centers, terminais de ônibus e rodoviárias que tenham instalações de sanitários e bebedouros próprios;

II – às Unidades Simplificadas de Loterias;

III – às Casas Lotéricas Avançadas Temporárias.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 20 de março de 2015.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

Rosa/

